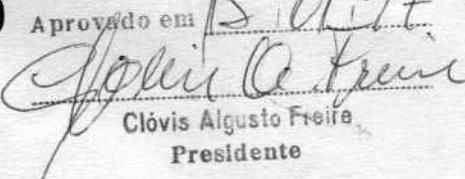


Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em 13/01/97

Clóvis Augusto Freire
Presidente

LEI Nº 01 /97

EMENTA: Estabelece a estrutura administrativa do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jaqueira, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria de Governo;

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal;
- b) Secretaria de Administração
- c) Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Secretaria de Saúde e Ação Social;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II Da competência dos Órgãos

Seção I Da Secretaria de Governo

Art. 2º - A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

continua.....



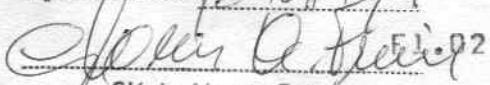
Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

30/01/97

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 04/97


Clóvis Al gusto Freire
Presidente

- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;
- VI - manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

SEÇÃO II

Da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal



Art. 3º - A Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos gerais;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos Órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

CONTINUA...

Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 04/97

Assinado em 13/01/97
Clóvis Augusto Freire
Presidente

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - acompanhar, controlar e analizar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalizações tributárias;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 01/97

Aprovado em

13/04/97 Fl.04
Clóvis Augusto Freire
Presidente

SEÇÃO V

Da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art. 6º - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a postura municipal;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IX - promover construção de parques, praças, jardins públicos tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos d'água do Município;

XV - Administrar os parques e jardins do Município;

XVI - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

13 de 1997

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 01/97

Clóvis Augusto Freire Fl.05
Clóvis Augusto Freire
Presidente

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades públicas, concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - manter a guarda Municipal.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os Planos Municipais de educação de longa e curta duração; em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

CONTINUA.....



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 01/97

Assinado em 13/01/97
Clóvis Augusto Freire
Presidente

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadias e construtivas à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII - elaborar planos e programas de fomento ao turismo.



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

13/09/97
Clóvis Augusto Freire
Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 002/97

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidade de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover junto a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como, em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

31.9.97
FOL.08
Clóvis Augusto Freire
Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 001/97

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza externa ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente LEI, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

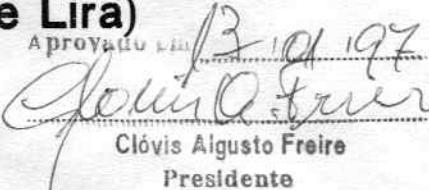
CONTINUA....



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 001/97

Aprovado em 13/01/97
F1.09

Clóvis Augusto Freire
Presidente

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Do Regimento Interno

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalhos que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e voto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, recisão e revisão de contrato;

V - aprovação do regimento;

VI - aprovação de regulamentos;

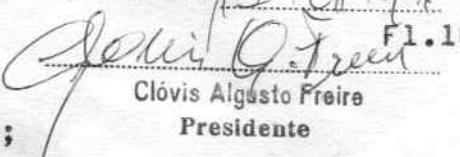
VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 002/97

Aprovado em 13/01/97
Fl.10

Clóvis Augusto Freire
Presidente

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - autorização de despesa acima de 01 (uma) vez o salário mínimo vigente no Município;

XI - aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorização pela Câmara Municipal;

XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, por título precário;

XIV - permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XV - expedição de decretos;

XVI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização pela Câmara;

XVII - celebração de convênios;

XVIII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;

XIX - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Dos Cargos em Provimentos Efetivos

Art. 12 - Ficam criados os Cargos de Provimentos Efetivos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - O Provimento dos Cargos Efetivos constantes do anexo I desta Lei, serão efetuados de conformidade com o disposto nas Alianças "A" e "B" do inciso IV, do artigo 14, da Lei Complementar Estadual Nº 08/92.

CONTINUA..



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 001/97

F1.11

CAPÍTULO VI Dos Cargos e Funções de Chefia

Aprovado em 13/01/97
Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno para os quais não se tenha criado, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 16 - As nomeações para os cargos de Chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e o Chefe da Procuradoria Jurídica são livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

CONTINUA.....



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 001/97

Aprovado em

13.01.97

F1.12

Clóvis Augusto Freire

Presidente

Art. 19 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 20 - A prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata este artigo correrão a conta de dotação própria.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba de representação aos titulares de cargos comissionados fixados em até 100% (cem por cento), do valor do vencimento do respectivo cargo.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA
-PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIR

Clóvis Augusto Freire

Presidente



SANCIONO A PRESENTE LEI,

INTEGRALMENTE NA FORMA

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA(PE), em 14 de

janeiro de 1997.

FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

- ANEXO I -

CARGOS EFETIVOS

Fl.01/01

Aprovado em

Fl.01/97

Clóvis Augusto Freire
Presidente

DENOMINAÇÃO

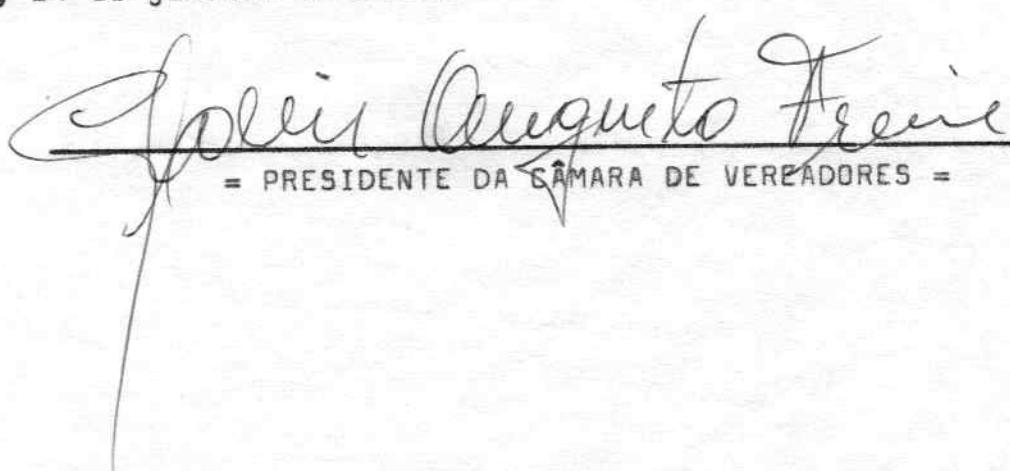
Nº DE CARGOS

• Auxiliar de Enfermagem.....	07.....
• Servente.....	18.....
• Vigilante.....	02.....
• Professor.....	23.....
• Pedreiro.....	01.....
• Auxiliar de Escrita.....	02.....

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA

-PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =





Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

F1.01/04

- ANEXO II -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Aprovado em 13/01/97

Clóvis Al gusto Freire
Clóvis Al gusto Freire
Presidente

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Secretário de Governo.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Governo.....	01.....	CC-1
Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.....	01.....	CC-1
..Procurador Adjunto da Faz. Municipal.....	01.....	CC-1
Secretário de Administração.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Administração...	01.....	CC-1
Secretário de Finanças.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Finanças.....	01.....	CC-1
Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos.....	01.....	CC-1
Secretário de Educação, Cultura e Esportes.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Educação Cultu- ra e Esportes.....	01.....	CC-1
Secretário de Saúde e Ação Social.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Ação Social....	01.....	CC-1
Secretário de Desenvolvimento Econômico.....	01.....	CC-1
..Secretário Adjunto da Sec. de Desenvolvimento Econômico.....	01.....	CC-1
Assessor Contábil.....	02.....	CC-2
Assessor Jurídica.....	04.....	CC-2
Chefe de Gabinete dos Secretários.....	16.....	CC-2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos....	02.....	CC-2
Tesoureiro.....	01.....	CC-2



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

- ANEXO II - (CONTINUAÇÃO)

fl.02/04

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Aprovado em

13/01/97

Clóvis Augusto Freire
Presidente

DENOMINAÇÃO

Nº DE CARGOS

SÍMBOLO

• Diretores Adjuntos da Rede Mun. de Ensíná.....	04.....	CC-3
X Supervisor de Ensino.....	08.....	CC-3
• Diretor do Departamento de Contabilidade.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Contabilidade.....	02.....	CC-3
• Diretor do Dprtº de Material e Patrimônio.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Material e Patrimônio.	02.....	CC-3
X Coordenador Geral da Merenda Escolar.....	02.....	CC-3
• Diretor de Dprtº de Transporte.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Transporte.....	02.....	CC-3
• Diretor do Dprtº Rodoviário.....	02.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº Rodoviário.....	02.....	CC-3
• Diretor do Departamento Veterinário.....	02.....	CC-3
• Diretor de Dprtº de Estudos e Projetos.....	04.....	CC-3
• Diretor do Departamento de Tributação.....	01.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Tributação.....	01.....	CC-3
• Diretor do Departamento de Ação Social.....	01.....	CC-3
• Diretor Adjunto do Dprtº de Ação Social.....	01.....	CC-3
X		
• Supervisor de Garagem.....	01.....	CC-4
• Supervisor de Oficina.....	01.....	CC-4
• Supervisor de Estrada de Rodagem.....	02.....	CC-4
• Supervisor de Abastecimento.....	04.....	CC-4
• Administrador de Unidade de Saúde.....	04.....	CC-4
• Coordenador de Artes.....	04.....	CC-4
• Coordenador de Eventos.....	04.....	CC-4
• Coordenador de Futebol de Campo.....	02.....	CC-4
• Coordenador de Futebol de Salão e demais Esportes de Quadra.....	02.....	CC-4
• Coordenador de Secretaria de Escola da Rede Muni- cipal de Ensino.....	10.....	CC-4



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Clóvis A. Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

- ANEXO II - (CONTINUAÇÃO)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Fiscal de Limpeza Pública.....	06.....	CC-5
Fiscal de Feira.....	05.....	CC-5
Administrador de Mercado e Matadouro.....	02.....	CC-5
Fiscal de Arrecadação.....	06.....	CC-5
Supervisor de Serviço de Vigilância.....	03.....	CC-5
Coordenador de Merenda.....	50.....	CC-5
Coordenador de Disciplina Escolar.....	30.....	CC-5
Coordenador de Escolas Rurais.....	30.....	CC-5
Cargos de Agentes de Saúde Escolar.....	40.....	CC-5
Cargos de Agente de Segurança.....	30.....	CC-5

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

Clóvis Augusto Freire
= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =

Aprovado em 13.01.97
Clóvis A. Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente



Câmara Municipal de Jaqueira - PE

(Casa Germano Paes de Lira)

Aprovado em

Clóvis Augusto Freire
Presidente

- ANEXO III -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO CC - 1 R\$ 500,00

SÍMBOLO CC - 2 R\$ 300,00

SÍMBOLO CC - 3 R\$ 180,00

SÍMBOLO CC - 4 R\$ 130,00

SÍMBOLO CC - 5 R\$ 115,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, EM, 14 de janeiro de 1997.

Clóvis Augusto Freire
= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

